DIGITALIZADO
EM: 26/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 324/1964

ASSUNTO
Autoriza o Chefe do Executivo a realizar alterações do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 76

LEI Nº 2844 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3140 DE 30 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2844 DE 29 DE dezembro DE 1964.

Autorisa o Chefe do Executivo a realisar alterações no Patrimônio Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorisado a / construir, na área atualmente ocupada pelo abrigo Central, um edifício para instalação dos orgãos da Municipalização e da Câmara Municipal de Fortaleza; um restaurante no Passeio Público para os comerciários; um restaurante de alta classe no Parque da Liberdade e um // grupo de lojinhas ao lado Oeste da Praça General Tibúrcio, aproveitando o desnível existente no terreno.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a adotar tôdas as providências relacionadas com a ensampação, concorrência, / tomada de preços, assinatura de convênio, e tudo mais que se fisser necessário para concretisação das referidas obras.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 12 DE 1964.

Gen. Murillo

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, 16 de dezembro de 1964

Of. Nº.

MP/TG

GP MENSAGEM Nº 76/64

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1193
17/12/64

Sr. Presidente,

Atendendo aos altos interêsses do Município e de seu povo, cumpro o honroso dever de encaminhar a Vossa Excelência, para estudo e deliberação dessa ilustrada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe da Edilidade a construir na área atualmente ocupada pelo Abrigo Central, um edifício onde se localizarão os órgãos da Municipalidade, além da própria Câmara Municipal de Fortaleza.

O projeto prevê ainda, a construção, no Passeio Público e no Parque da Liberdade, de um restaurante para os comerciários, no primeiro, e de um restaurante de alto nivel, no segundo, além do aproveitamento da área correspondente à parte Oeste da Praça General Tibúrcio, para a construção de lojas tirando partido do desnivel do terreno.

Estas obras darão à cidade nova dimensão de progresso, motivo porque espero seja aprovada pela unanimidade do honroso Corpo Legislativo.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, os meus protestos de estima e consideração.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 16 de dezembro de 1964

P. C. Nº
MP§TG

GP PROJETO DE LEI Nº 524 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/12/1964

Autoriza o Chefe do Executivo a realizar alterações no Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir, na àrea atualmente ocupada pelo Abrigo Central, um edificio para instalação dos órgãos da Municipalidade e da Câmara Municipal de Fortaleza; um restaurante no Passeio Público para os comerciários; um restaurante de alta classe no Parque da Liberdade e um grupo de lojinhas ao lado Oeste da Praça General Tibúrcio, aproveitando o desnível existente do terreno.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar tôdas as providências relacionadas com a encampação, concorrência, tomada de preços, assinatura de convênio, e tudo mais que se fizer necessário para concretização das referidas obras.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/12/1964

A Comissão de Redação Final
Em 22/12/1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
Dispensado de impressão
Em 2/1/64 19
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO? URBANISMO E FI[illegible]

PARECER CONJUNTO Nº 82/64 -
AO PROJETO DE LEI Nº 324/64 (Mensagem n. 76/A)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração // dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza a construir na área atualmente ocupada pelo Abrigo Central, um edifício onde se localizarão os órgãos da Municipalidade, além da própria Câmara Municipal de Fortaleza.

Prevê ainda o projeto a construção, no Passeio Público e no Parque da Liberdade, de um restaurante para os comerciários, no primeiro, e de um restaurante de alto nível, no segundo, além do aproveitamento da área correspondente à parte oeste da Praça General Tiburcio, para a / construção de lojas tirando partido do desnível do terreno.

A propositura se justifica perfeitamente, dispensando maiores considerações em tôrno do assunto, dada a clareza dos têrmos, merecendo, dessa forma, o apoio destas Comissões.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de dezembro de 1964

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 324/64

Autoriza o Chefe do Executivo a realizar alterações no Patrimônio Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir, na área atualmente ocupada pelo Abrigo Central , um edifício para instalação dos órgãos da Municipalidade e da Câmara Municipal de Fortaleza; um restaurante no Passeio Público para os comerciários; um restaurante de alta classe no Parque da Liberdade e um grupo de lojinhas ao lado Oeste da Praça General Tibúrcio, aproveitando o desnível existente no terreno.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adotar tôdas as providências relacionadas com a encampação, concorrência, tomada de preços, assinatura de convênio, e tudo mais que se fizer necessário para concretização das referidas obras.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

Presidente

Relator

CMF
VEM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº 1845/64. Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo a realizar alterações no Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A .